

PROJETO DE LEI Nº DE 2013
(Do Sr. Erivelton Santana)

Autoriza o Poder Executivo a transformar em Projeto de Estado o programa denominado Fé na Prevenção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei transforma em Projeto de Estado o programa Fé na Prevenção.

Art. 2º Fica criado o Projeto Fé na Prevenção com os seguintes objetivos:

I – capacitar agentes religiosos para auxiliarem o poder público no enfrentamento ao uso de drogas ilícitas e na realização de ações de prevenção;

II – fortalecer as redes de mútuo apoio que se estabelecem com base nas instituições religiosas;

III – fortalecer as ações de busca ativa e de redução de danos que são realizadas pelas instituições religiosas.

Art. 3º A prioridade do Projeto Fé na Prevenção é a realização de atividades direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção ao uso de drogas.

Art. 4º Os beneficiários do programa são agentes religiosos ligados à instituições sem fins lucrativos.

Art. 5º Na estruturação de suas ações, o Projeto Fé na Prevenção deverá obedecer às seguintes diretrizes:

I – reconhecer que o uso de drogas ilícitas é um fator que diminui a qualidade de vida do indivíduo e interfere negativamente nas relações que estabelece com outros seres humanos e com suas comunidades;

II – fundamentar-se em conceitos objetivos e científicos;

III – fortalecer a autonomia e a responsabilidade individual para prevenção ao uso indevido de drogas;

IV – promover o compartilhamento de responsabilidades e a colaboração mútua com as instituições que atuem na mesma região geográfica de forma a articular a formação de parcerias;

V – orientar-se pela adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações atendidas;

VII – prestar atenção universal, priorizando as parcelas mais vulneráveis da população;

VIII – valorizar a participação da família nas atividades de prevenção do uso indevido de drogas, articulando suas ações com outros serviços e organizações que atuam na rede de atenção;

IX – incluir atividades esportivas, culturais, artísticas, profissionais, entre outras, como meios auxiliares para a prevenção ao uso de drogas;

X – capacitar pelo menos cinco mil agentes de prevenção por ano;

XI – participar da implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino de que trata a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

XII – observar as orientações e normas do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e alinhar-se com as diretrizes dos órgãos de controle social de políticas setoriais específicas.

Art. 6º Parcerias entre instituições sem fins lucrativos e estabelecimentos de ensino poderão ser realizadas para as ações de capacitação e treinamento, incluindo a sua certificação acadêmica, sem ônus ao Poder Público.

Art. 7º Os recursos para execução do Programa Fé na Prevenção constarão da programação do Fundo Nacional de Políticas sobre Drogas e na legislação orçamentária, Ação Orçamentária n.º 20R9 – Prevenção de uso e ou Abuso de Substâncias Psicoativas e Programa n.º 2060 – Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e outras Drogas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto que apresentamos tem por finalidade elevar o Programa Fé na Prevenção ao patamar de projeto de Estado e não apenas de Governo, perenizando essa importante ação. O Programa Fé na Prevenção consiste na capacitação de agentes religiosos para que se tornem auxiliares das instituições públicas, no combate e prevenção ao uso de drogas e essa capacitação ocorre no contexto das iniciativas promovidas pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e faz parte do “Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas”, que prevê, entre outras coisas, a promoção de ações de capacitação voltadas para diferentes segmentos profissionais, conselheiros, lideranças comunitárias e religiosas.

A primeira edição do Programa Fé na Prevenção foi realizada em 2009 e naquela oportunidade contou com a participação de cinco mil lideranças religiosas e de movimentos afins. Os resultados vêm mostrando-se extremamente positivos na atuação dessas lideranças e superaram as expectativas!

Para tanto a nossa proposta prevê:

- a) transformar o programa Fé na Prevenção em um projeto de Estado;
- b) os objetivos do projeto, com ênfase na capacitação dos agentes religiosos e no fortalecimento das ações já existentes de busca ativa e de redução de danos, como as tantas que são realizadas por essas instituições nas áreas de consumo de drogas dos municípios brasileiros;
- c) os beneficiários do programa, com foco nos agentes religiosos ligados a instituições sem fins lucrativos;
- d) a prioridade do programa na realização de atividades direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção ao uso de drogas.
- e) as diretrizes que se alinham com a atual política de enfrentamento e prevenção ao uso de drogas;

Além disso, estabelecemos a possibilidade da realização

de parcerias e convênios entre instituições sem fins lucrativos e estabelecimentos de ensino previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para a realização de cursos e treinamentos, com a devida certificação, tudo isso sem qualquer ônus ao erário.

Estabelecemos que os recursos deverão constar permanentemente da legislação pertinente, uma vez que o programa já existe com a devida previsão orçamentária e está consignado no orçamento sob a codificação: **PROGRAMA N.º 2060 – Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e outras Drogas e AÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º 20R9 – Prevenção de uso e ou Abuso de Substâncias Psicoativas**, alocado no Fundo Nacional Antidrogas – Funad, sob a gestão da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD.

Por fim, é preciso destacar que a participação das instituições religiosas no enfrentamento ao uso indevido de drogas é fundamental para o sucesso da política nacional no setor. Historicamente, esse é o segmento da sociedade que vem colaborando há mais tempo para a prevenção às drogas e para a recuperação de pessoas que tiveram suas vidas afetadas pelo seu uso indevido. O Brasil tem muito a ganhar com o fortalecimento desses importantes atores sociais.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013.

Deputado ERIVELTON SANTANA